- L E I Nº 1.732, DE 09/07/1987 -

- Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 1.221, de 19 de junho de 1974. -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.221, de 19 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Município subvencionará anualmente a Fundação Educacional Lemense, com uma importância equivalente a 13.200 (treze mil e duzentas) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - A presente subvenção será dividida em duodécimos e ficará à disposição a partir do dia 10(dez) do mês subsequente ao seu vencimento, cuja importância terá como base o valor da OTN - Obrigação do Tesouro Nacional - vigente no último dia do mês imediatamente anterior."

Artigo 2º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1987, / revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.318, de 30 de dezembro de 1977, 1.589, de 12 de setembro de 1984 e 1.714, de 26 de fevereiro de 1987.

Prefeitura do Municipio de Leme, 09 de julho de 1987

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de julho de 1987

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

DIV SERV GRÁFICOS